

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SAMUEL PALÁCIO AMARO

**A VIOLÊNCIA SILENCIOSA NOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: uma análise
das barreiras psicológicas e sociais para a saída das vítimas**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

SAMUEL PALÁCIO AMARO

**A VIOLÊNCIA SILENCIOSA NOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: uma análise
das barreiras psicológicas e sociais para a saída das vítimas**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Ivancildo Costa Ferreira

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

SAMUEL PALÁCIO AMARO

**A VIOLÊNCIA SILENCIOSA NOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: uma análise
das barreiras psicológicas e sociais para a saída das vítimas**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de SAMUEL PALÁCIO
AMARO.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: (ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

A VIOLÊNCIA SILENCIOSA NOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: uma análise das barreiras psicológicas e sociais para a saída das vítimas

Samuel Palácio Amaro¹
Ivancildo Costa Ferreira²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as barreiras psicológicas e sociais que contribuem para a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos caracterizados pelas formas de violência menos visíveis. A pesquisa se baseia em vasta revisão bibliográfica e pesquisa documental de legislações, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), além de relatórios de órgãos governamentais e ONGs. Os principais resultados apontam que a dependência emocional, o medo e a manipulação psicológica são fatores centrais que dificultam a saída das vítimas desses relacionamentos. Além disso, barreiras sociais, como o estigma cultural e a dependência econômica, agravam a permanência das mulheres em ciclos de abuso. Constatou-se que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido um avanço significativo, ainda existem lacunas na sua aplicação, especialmente no que diz respeito à violência psicológica, cuja responsabilização legal é complexa devido à falta de provas tangíveis. A pesquisa conclui que são necessárias melhorias nas políticas públicas e uma maior conscientização social para que essa forma de violência seja efetivamente combatida.

Palavras Chave: Violência doméstica; Violência psicológica; Dependência emocional; Ciclo da violência.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno de grande relevância social e jurídica, que permeia diversas sociedades e culturas ao redor do mundo. No Brasil, as formas de violência que ocorrem no contexto familiar e íntimo estão amplamente reconhecidas, tanto pela legislação quanto pela sociedade, especialmente a partir da promulgação da Lei Maria da Penha em 2006. Entre as diversas formas de agressão presentes nos relacionamentos abusivos, destaca-se um tipo menos visível, mas igualmente devastador: a violência psicológica e emocional, muitas vezes denominada "violência silenciosa" (Silva; Coelho; Caponi, 2007). Trata-se de uma forma de abuso que, apesar de não deixar marcas físicas aparentes, provoca danos profundos à saúde mental e ao bem-estar emocional das vítimas, afetando sua capacidade de tomar decisões e de romper com o ciclo de violência (Cunha, 2007).

¹Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-
samuelpalacio160@gmail.com

²Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Gestão Pedagógica da Saúde e Mestre em Educação Brasileira_ ivancildo@leaosampaio.edu.br

A violência psicológica se expressa por meio de manipulações, humilhações, chantagens e outras formas de controle que debilitam a vítima, minando sua autoestima e independência (Galvao, 2023). Apesar do reconhecimento legal dessa forma de violência, sua identificação e combate ainda representam desafios significativos tanto no âmbito jurídico quanto no social. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos por anos, sem denunciar ou buscar ajuda, em parte devido às pressões psicológicas e sociais que enfrentam (Cordeiro, 2018). Esse cenário evidencia a complexidade do fenômeno, exigindo uma análise detalhada sobre as barreiras que impedem as vítimas de romperem com esses relacionamentos.

Diante da relevância e complexidade do tema, o problema central que orienta este estudo é: Quais são as principais barreiras psicológicas e sociais que impedem as mulheres de romper com relacionamentos abusivos marcados pelas formas sutis de violência doméstica, e de que forma a legislação brasileira, especialmente a Lei Maria da Penha, e as políticas públicas têm enfrentado esses tipos de violência? Essa questão é o fio condutor desta pesquisa, que visa compreender as dinâmicas que envolvem a permanência das vítimas em ciclos de abuso e a efetividade das intervenções legais e institucionais.

Com isso, o objetivo geral deste trabalho é analisar as barreiras psicológicas e sociais que contribuem para a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos. Dentro dessa perspectiva, busca-se identificar os mecanismos psicológicos que afetam a capacidade das vítimas de romper com relacionamentos abusivos; examinar as barreiras sociais e culturais que perpetuam esse tipo de abuso, contribuindo para a manutenção do ciclo de violência; e analisar a eficácia da Lei Maria da Penha e outras políticas públicas brasileiras no enfrentamento das formas de violência doméstica menos visíveis, com base em relatórios, estatísticas e doutrina correlata.

A relevância deste estudo se justifica por diversos fatores. A violência psicológica é uma forma de abuso que, embora reconhecida legalmente, ainda enfrenta dificuldades significativas em termos de identificação, denúncia e punição, sobretudo devido à sua natureza subjetiva. Ao contrário da violência física, que deixa marcas visíveis, a violência emocional muitas vezes se esconde sob comportamentos aparentemente inofensivos, o que dificulta a conscientização das próprias vítimas e de seus círculos sociais (Cunha, 2007). Além disso, a escalada dos casos de violência doméstica e feminicídio registrados no Brasil nos últimos anos (Montoro, 2024), reforça a importância da pesquisa. Esse contexto torna urgente a necessidade de estudos que aprofundem a compreensão dos fatores menos visíveis que mantêm as mulheres presas a esses relacionamentos.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Este trabalho é dividido de maneira a aprofundar o estudo da violência psicológica nos relacionamentos abusivos e das barreiras enfrentadas pelas vítimas. Primeiramente, é desenvolvida a caracterização e conceituação dessa forma de abuso, diferenciando-a de outras formas de violência doméstica e destacando seus efeitos sobre as vítimas. Após, discute-se os aspectos psicológicos e sociais que contribuem para a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos, com base em teorias sobre controle emocional, dependência psicológica e barreiras sociais. Seguindo, analisa-se a Lei Maria da Penha e sua aplicação no combate à violência psicológica, enquanto a parte final foca nas políticas públicas e programas de apoio voltados para a proteção das vítimas. Por fim, a conclusão sintetiza os principais achados da pesquisa e examina caminhos para futuras investigações e melhorias na legislação e nas políticas de enfrentamento à violência doméstica.

A metodologia deste estudo é baseada em uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com o objetivo de analisar as barreiras psicológicas e sociais que contribuem para a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos. A pesquisa qualitativa permite explorar, de forma detalhada, os fatores subjetivos que influenciam essa permanência, sendo adequada para compreender as complexas interações sociais e emocionais envolvidas.

As informações que fundamentam este estudo foram coletadas por meio de vasta revisão bibliográfica e pesquisa documental. A revisão bibliográfica incluiu a análise de artigos científicos, livros e outras publicações acadêmicas que discutam a violência psicológica, suas causas e efeitos, além de examinar os fatores sociais que mantêm as mulheres em relações abusivas. A pesquisa documental englobou a análise de leis, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), e relatórios institucionais e governamentais relacionados à violência doméstica, com foco em documentos que tratam da violência psicológica e dos desafios na aplicação da legislação.

Os dados coletados foram analisados por meio da análise de conteúdo, técnica que permite uma interpretação sistemática dos textos, identificando padrões e temas centrais, como as barreiras psicológicas e sociais que dificultam o rompimento do ciclo de violência. As categorias de análise incluem a dependência emocional, o isolamento social e os obstáculos

culturais e legais para a efetiva aplicação das medidas protetivas oferecidas pela Lei Maria da Penha.

Por fim, é importante destacar a limitação relacionada à escassez de referências específicas sobre o tema no contexto brasileiro, o que demandou uma busca mais ampla em fontes internacionais. A pesquisa, no entanto, não envolve a coleta de dados primários, limitando-se ao uso de fontes secundárias.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 Conceito e Caracterização da Violência Doméstica

2.2.1.1 Violência Doméstica no Contexto Brasileiro

A violência doméstica é um fenômeno social aversivo, presente em diversas sociedades, e no Brasil, sua definição e tratamento legal ganharam especial relevância com a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Essa legislação foi um marco na proteção de mulheres em situações de violência dentro do lar ou em relações íntimas, estabelecendo mecanismos de defesa e prevenção à violência no contexto doméstico.

No contexto brasileiro, a violência doméstica não é apenas um problema de âmbito privado, mas uma questão de saúde pública e de direitos humanos (Brasil, 2013). Ela afeta principalmente as mulheres, embora não exclusivamente, e se manifesta de diversas maneiras, incluindo agressões físicas, ameaças, humilhações, abuso econômico e outras formas de controle. Esses atos, muitas vezes invisíveis a olho nu, comprometem a dignidade, o bem-estar psicológico e a integridade emocional das vítimas, criando ciclos viciosos de dependência e submissão (Cunha, 2007).

O Brasil, após a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, reconheceu a gravidade do problema e buscou combater a impunidade em relação às agressões que ocorrem no espaço doméstico. O artigo 7º da lei define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física refere-se a qualquer ato que prejudique a integridade física ou a saúde corporal da mulher. A violência psicológica envolve ações que causam danos emocionais, rebaixam a autoestima ou interferem no desenvolvimento pessoal, buscando controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher por meio de ameaças, humilhações, manipulações e limitações de liberdade. A violência sexual ocorre ao forçar ou coagir a mulher

a participar de atividades sexuais contra sua vontade, ao impedir o uso de métodos contraceptivos ou ao tentar controlar sua saúde reprodutiva. A violência patrimonial é caracterizada por ações que impliquem na retenção, destruição ou subtração de objetos, documentos ou recursos da mulher. Por fim, a violência moral abrange atos de calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

Cada um desses tipos de violência pode ocorrer de forma isolada ou concomitante, e a integração dessas formas de agressão, em especial as que não deixam marcas físicas visíveis, como a violência emocional e psicológica, podem tornar o ambiente doméstico um espaço de constante violação dos direitos humanos.

2.2.2 A Violência Psicológica no Quadro da Violência Doméstica

A violência psicológica, embora menos perceptível, é uma das formas mais devastadoras de abuso, principalmente por seu impacto contínuo e profundo na saúde mental e emocional da vítima (Silva; Coelho; Caponi, 2007). Definida na Lei Maria da Penha (LMP) como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou prejudique o pleno desenvolvimento da mulher, essa forma de violência está frequentemente associada à manipulação, intimidação, humilhação e isolamento social (Silva; Coelho; Caponi, 2007).

Do ponto de vista legal, a violência psicológica é tipificada como crime no Brasil pela Lei 14.188/2021, inserida no artigo 147-B do Código Penal. Ela se caracteriza por qualquer conduta que cause dano emocional à mulher, prejudicando seu desenvolvimento ou controlando suas ações por meio de humilhações, ameaças e manipulação. Contudo, a prova desse tipo de violência ainda enfrenta desafios, dada sua natureza subjetiva e não palpável, sendo difícil de comprovar (Oliveira, 2021). Depoimentos de vítimas, relatórios de atendimento psicológico e testemunhas são formas comuns de evidência, mas o uso de laudos periciais é dispensado (Fernandes; Ávila; Cunha, 2021). Além disso, muitas vítimas hesitam em denunciar ou nem sequer reconhecem a agressão, especialmente quando mascarada por comportamentos como ciúme excessivo ou proteção possessiva (Silva; Coelho; Caponi, 2007). A sociedade frequentemente minimiza o impacto desse abuso, contribuindo para a continuidade do ciclo de violência (Rodrigues, 2020).

Nos estudos sociais e psicológicos, a violência emocional é vista como um dos pilares fundamentais do ciclo de abuso, sendo frequentemente o primeiro estágio no Ciclo da Violência, conceito desenvolvido pela psicóloga Lenore Walker. De acordo com Walker (1979), a violência psicológica prepara o terreno para agressões físicas e mantém a vítima presa

em uma espiral de medo e submissão. A dependência emocional, construída ao longo do relacionamento abusivo, impede a vítima de reconhecer a necessidade de romper o ciclo de abuso, o que frequentemente precede e acompanha outros tipos de violência (Walker, 1979; Sousa e Schütz, 2023). Ademais, esse ciclo é agravado por barreiras sociais e culturais, como pressões familiares e dependência econômica, que reforçam o silêncio das vítimas (Sousa e Schütz, 2023).

2.2.2.1 Mecanismos de Controle Psicológico

Os agressores recorrem a uma variedade de táticas psicológicas para manipular e enfraquecer suas vítimas. Tais táticas, que variam em intensidade e duração, têm como objetivo desestabilizar a autoestima e a percepção de realidade da mulher, criando um ciclo de dependência emocional e submissão (Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012).

A manipulação é uma estratégia usada para distorcer a realidade da vítima, fazendo com que ela acredite que é responsável por todo o mal-estar e os conflitos no relacionamento. O agressor usa argumentos falsos, contradições e distorções para confundir a vítima, levando-a a duvidar de suas próprias percepções e julgamentos (Galvão, 2023). O termo *gaslighting* descreve uma forma de manipulação emocional que leva a vítima a questionar sua própria sanidade mental e percepção de realidade. Essa técnica, nomeada após a peça *Gaslight* de 1938, envolve o agressor negando eventos, distorcendo memórias ou mesmo manipulando o ambiente para fazer com que a vítima duvide de sua memória e capacidade cognitiva (Machado e Gomes, 2020). No contexto dos relacionamentos abusivos, o *gaslighting* é uma ferramenta poderosa para manter a dependência emocional da vítima, pois a confusão e a insegurança geradas pelo comportamento do agressor fazem com que a mulher dependa dele para validar suas percepções (Machado e Gomes, 2020).

A humilhação é uma das táticas mais agressivas de controle emocional, onde o agressor utiliza insultos, zombarias, e ridicularização para enfraquecer a autoestima da vítima. Esse comportamento pode ocorrer tanto em público quanto em privado, e visa destruir a autoconfiança da mulher, fazendo com que ela se sinta indigna de amor e respeito. Com o tempo, a vítima internaliza essas humilhações, aceitando o abuso como uma espécie de punição por sua "inadequação" (Silva; Coelho; Caponi, 2007). A humilhação, quando repetida, gera um ciclo de autodesvalorização e submissão, contribuindo para a continuidade da violência psicológica.

Já a chantagem emocional é uma ferramenta de controle onde o agressor usa medo, culpa ou obrigação para manipular as decisões e ações da vítima. Isso pode envolver ameaças de violência contra si mesmo ou terceiros, caso a vítima não obedeça, ou a promessa de afeto condicionado ao comportamento desejado. Essa técnica cria um ciclo de ansiedade, pois a vítima se sente pressionada a atender às demandas do agressor para evitar consequências emocionais negativas, como o abandono ou a violência (Forward e Frazier, 2019).

Enfim, o isolamento social é utilizado como uma das ferramentas mais eficazes de controle, no qual o agressor limita ou impede o contato da vítima com amigos, familiares e outras redes de apoio. Isso pode ocorrer por meio de ciúmes exagerados, críticas a pessoas próximas ou proibições diretas. Ao isolar a vítima de sua rede de suporte, o agressor aumenta sua dependência emocional e a priva de conselhos e suporte que poderiam ajudá-la a romper o ciclo de abuso. Esse isolamento social aprofunda o controle emocional, pois a vítima não tem com quem compartilhar suas angústias ou buscar auxílio (Albuquerque Netto *et al.*, 2017).

2.2.2.2 O Controle Psicológico e a Manutenção do Ciclo da Violência

O ciclo da violência doméstica, desenvolvido pela psicóloga americana Lenore Walker em sua obra clássica *The Battered Woman* (1979), é uma teoria fundamental para entender as dinâmicas que mantêm as vítimas em relações abusivas. Este ciclo revela que a violência não é um evento isolado, mas um processo contínuo que envolve fases distintas e interligadas, onde o abuso se perpetua ao longo do tempo. O ciclo se caracteriza por três fases principais: a fase de acumulação de tensão, a fase de agressão e a fase de lua de mel ou reconciliação. Cada uma dessas fases desempenha um papel crucial na manutenção do poder e controle do agressor sobre a vítima, especialmente através da violência psicológica, que é um elemento chave em cada estágio do ciclo (Rosa e Ramos, 2021).

A fase inicial do ciclo é marcada por um aumento progressivo da tensão no relacionamento, com comportamentos que podem incluir agressões verbais, intimidações e outras formas sutis de abuso emocional. Nesta etapa, o agressor frequentemente recorre à violência psicológica para criar um ambiente de medo e instabilidade. Os insultos, ameaças veladas e humilhações começam a se intensificar, e a vítima sente uma crescente pressão, na tentativa de evitar um confronto físico. Segundo Walker (1979), essa fase é caracterizada por um comportamento cada vez mais hostil do agressor, que se torna imprevisível e dominador, enquanto a vítima tenta aplacar a situação.

A fase seguinte é a de explosão, na qual o agressor finalmente externaliza sua violência acumulada, que pode ser física, sexual ou intensamente psicológica. Este momento é marcado por uma agressão mais evidente e descontrolada, que pode ser desencadeada por eventos aparentemente triviais. Walker (1979) explica que, nessa fase, a violência atinge seu pico, e a vítima frequentemente se sente impotente e confusa, sem saber como reagir ou se proteger.

Após a explosão de violência, a fase de reconciliação — também chamada de "lua de mel" — é caracterizada por arrependimentos, pedidos de desculpas e demonstrações de afeto por parte do agressor. Nesta fase, o abusador frequentemente se mostra arrependido, prometendo mudanças e fazendo com que a vítima acredite que o comportamento violento não se repetirá. Esse padrão gera uma falsa sensação de segurança e esperança de que o relacionamento poderá melhorar. Para Walker, esta fase é fundamental para a perpetuação do ciclo, pois gera na vítima uma expectativa de que o agressor irá mudar, o que a impede de romper com o relacionamento (Walker, 1979).

A violência psicológica não apenas integra cada fase do ciclo, mas é também o principal mecanismo que mantém a vítima emocionalmente presa à relação (Rosa e Ramos, 2021). Machado e Gomes (2020) argumentam que o impacto da violência psicológica é tão devastador quanto o da violência física, pois afeta profundamente a identidade, autoestima e autonomia da mulher. A vítima muitas vezes passa a aceitar o abuso como parte natural do relacionamento, internalizando a culpa e acreditando que é responsável pelo comportamento do agressor.

A dependência emocional criada pelo controle psicológico é um dos principais fatores que dificulta a saída da vítima, pois, em muitos casos, ela não consegue reconhecer os sinais do abuso ou acreditar que é possível viver fora dessa relação, conforme assenta Cordeiro (2018). Nesse contexto, um estudo do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe) aponta que a dificuldade de romper com o ciclo da violência está majoritariamente ligada ao fato de que muitas mulheres não denunciam o abuso ou não conseguem buscar apoio por questões psicológicas, como o medo e a dependência emocional (Ipespe, 2021).

2.2.3 Barreiras Sociais e Culturais: pressões externas que dificultam o rompimento da relação abusiva

A permanência de mulheres em relacionamentos abusivos, especialmente onde ocorre a violência psicológica e emocional, é amplamente influenciada por fatores sociais e culturais. Além das barreiras internas — como o medo e a baixa autoestima causados pelo controle emocional dos agressores —, as mulheres enfrentam desafios externos que dificultam ainda

mais a saída desses relacionamentos. Essas barreiras estão fortemente conectadas à dependência econômica, ao estigma social e à falta de apoio, tanto da família quanto da comunidade (Souza e Costa, 2019). Para entender melhor os efeitos dessas pressões, é necessário analisar cada fator de forma isolada.

2.2.3.1 Dependência Econômica

Um dos principais fatores que mantêm as mulheres presas em relacionamentos abusivos é a dependência econômica (Porto e Bucher-Maluschke, 2014). A violência psicológica, muitas vezes acompanhada por abusos econômicos, faz com que as mulheres não tenham autonomia financeira para sustentar a si mesmas ou aos filhos, o que as impede de romper com o ciclo de abuso (Zambon *et al.*, 2019). A dependência financeira pode ocorrer de várias formas, desde o controle total do dinheiro pelo agressor até a proibição de trabalhar ou o corte de acesso aos recursos financeiros da família.

De acordo com Saffioti (2004), o patriarcado cria uma estrutura onde as mulheres frequentemente dependem dos homens para sua subsistência, especialmente em sociedades em que os papéis de gênero são rigidamente impostos. O agressor, muitas vezes, utiliza essa dependência como uma forma de controle, ameaçando ou efetivamente retirando o suporte financeiro caso a vítima tente sair do relacionamento. Pesquisas recentes indicam que a dependência econômica é uma das maiores razões para que as mulheres permaneçam em situações abusivas por longos períodos, já que a falta de recursos próprios impede a independência necessária para a saída segura do relacionamento (Brasil, 2021).

2.2.3.2 Estigma Social e Cultural

Em muitas culturas e contextos sociais, o divórcio ou a separação ainda é visto com reprovação, e as mulheres que tentam se libertar de relacionamentos abusivos são frequentemente estigmatizadas. Esse julgamento social muitas vezes leva as vítimas a internalizarem a culpa pela violência sofrida, o que agrava seu estado emocional e psicológico e dificulta ainda mais a decisão de deixar o agressor (Silva, 2021).

Em sociedades patriarcais, o papel da mulher é frequentemente associado ao sacrifício e à manutenção da harmonia familiar, o que implica uma expectativa de que a mulher deve tolerar abusos para manter o "bom nome" da família. Conforme apontam Zambon *et al.* (2019), a imagem da mulher perante a sociedade muitas vezes inibe a busca por soluções que envolvam

a ruptura do relacionamento, mesmo em situações de violência grave. Além disso, a falta de conscientização pública sobre a violência emocional, que muitas vezes não é vista como um problema "real" comparado à violência física, contribui para o estigma. Em várias comunidades, formas de violência menos visíveis são negligenciadas, o que reforça o ciclo de silêncio e submissão, onde as vítimas sentem que sua luta emocional não é validada ou compreendida pela sociedade (Zambon *et al.*, 2019).

2.2.3.3 Falta de Apoio Familiar e Comunitário

A rede de apoio, tanto familiar quanto comunitária, desempenha um papel crucial na possibilidade de uma mulher romper um relacionamento abusivo. Infelizmente, muitas vítimas não encontram o apoio necessário para tomar essa decisão, o que as faz sentir-se desamparadas e desprotegidas. A ausência de acolhimento ou incentivo para sair do relacionamento, seja por parte da família, dos amigos ou de instituições comunitárias, reforça o isolamento emocional que a vítima já experimenta (Albuquerque Netto *et al.*, 2017). Segundo Bourdieu (2002), o capital social — ou seja, as redes de apoio e relacionamentos interpessoais — é um dos principais recursos de resistência à violência. No entanto, quando esse capital é enfraquecido, seja pela desconfiança nas instituições ou pelo abandono familiar, a vítima perde um dos elementos fundamentais para a sua proteção.

Além disso, a falta de serviços de apoio efetivos — como abrigos, assistência legal e psicológica — agrava o problema. Embora o Brasil tenha avançado com a implementação de centros de atendimento para mulheres, como as Delegacias da Mulher e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), esses serviços muitas vezes são limitados em capacidade e recursos. De acordo com o IBGE (2019), muitas regiões brasileiras ainda carecem de serviços especializados para apoiar mulheres vítimas de violência doméstica.

A invisibilidade da violência psicológica também torna difícil a mobilização de recursos comunitários para ajudar as mulheres. Em muitos casos, as vítimas não sabem a quem recorrer, e as instituições não estão preparadas para lidar com as complexidades desse tipo de abuso. Em diversas comunidades, o entendimento sobre o que constitui abuso psicológico é limitado, o que diminui as chances de intervenção comunitária eficaz (Costa, 2020).

2.2.3.4 Consequências da Falta de Suporte Social

A falta de apoio, tanto econômico quanto emocional, resulta em uma perpetuação do ciclo de abuso. Vítimas que não encontram uma rede de suporte adequada tendem a permanecer mais tempo em relacionamentos abusivos, agravando os impactos psicológicos e físicos a longo prazo. Sem uma estrutura de apoio sólida, as vítimas experimentam um aumento no sentimento de desesperança e impotência, o que dificulta ainda mais a saída do relacionamento abusivo (Rocha; Galeli; Antoni, 2019).

Além disso, a violência psicológica e emocional pode levar a um sentimento de isolamento progressivo, com a vítima se distanciando de amigos e familiares que poderiam fornecer suporte. Esse isolamento é frequentemente exacerbado pela falta de compreensão ou validação das experiências da vítima, que é levada a acreditar que sua realidade é "normal" ou que não merece atenção, reforçando o ciclo de abuso (Cunha e Sousa, 2017).

2.2.4 A Lei Maria da Penha: avanços e desafios

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, representando um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres. Seu nome homenageia Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica que foi vítima de violência doméstica extrema. Em 1983, após anos de abusos físicos e psicológicos, Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros, que a atingiu com um tiro enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica. Mesmo assim, ele não cessou os abusos e, meses depois, tentou electrocutá-la. Após sobreviver a essas tentativas de homicídio, Maria da Penha iniciou uma longa batalha judicial para que seu agressor fosse condenado (Instituto Maria da Penha, s.d.).

A demora no julgamento do caso de Maria da Penha expôs graves falhas no sistema de justiça brasileiro, que frequentemente relegava a violência doméstica ao âmbito privado, sem a devida intervenção estatal. O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sob a Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 2001, o Brasil foi condenado pela CIDH por omissão e negligência no combate à violência doméstica. Essa decisão marcou a primeira vez que o Brasil foi responsabilizado internacionalmente por um caso de violência doméstica, criando pressão interna e externa para que o país reformulasse sua legislação e políticas de proteção às mulheres (Instituto Maria da Penha, s.d.).

Como resultado, após um processo legislativo que envolveu o movimento feminista, organizações de direitos humanos e pressões internacionais, a Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da

Silva. A lei entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, trazendo inovações jurídicas significativas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil (Instituto Maria da Penha, s.d.).

A Lei Maria da Penha introduziu uma série de proteções legais que antes não existiam, proporcionando às mulheres vítimas de violência doméstica mecanismos jurídicos e institucionais mais robustos e imediatos para garantir sua segurança. Dentre as principais inovações trazidas pela legislação, destacam-se a criação de varas especializadas, com competência para julgar casos de violência doméstica de forma célere e eficiente. Essas unidades são compostas por profissionais treinados para lidar com as particularidades da violência de gênero, o que ajuda a evitar a revitimização das mulheres; a criação das Medidas Protetivas de Urgência, uma das inovações mais importantes da Lei Maria da Penha, que são ferramentas jurídicas que podem ser aplicadas imediatamente após a denúncia, para garantir a proteção da vítima; a previsão de que as mulheres vítimas de violência tenham acesso a atendimento multidisciplinar, incluindo apoio psicológico, jurídico e social; e, finalmente, o reconhecimento de formas de violência menos visíveis, como a Violência Psicológica e Moral (Brasil, 2006).

2.2.4.1 Desafios na Aplicação da Lei

A Lei Maria da Penha trouxe avanços importantes ao prever medidas protetivas para mulheres que sofrem violência doméstica. Ela introduziu mecanismos legais que facilitam a denúncia e protegem a vítima, como o afastamento do agressor do lar e a concessão de medidas protetivas de urgência (Brasil, 2006). No entanto, conforme destaca Gritti Junior (2022), o desafio maior está na efetiva aplicabilidade dessas medidas nos casos de violência psicológica. A ausência de provas concretas impede que muitas mulheres busquem proteção judicial, temendo que sua palavra sozinha não seja suficiente para garantir a condenação do agressor.

Como a violência psicológica não deixa marcas físicas visíveis, há dificuldade em coletar evidências tangíveis. A palavra da vítima, portanto, ganha um papel central na apuração dos fatos. A dificuldade em reunir provas concretas decorre do fato de que o abuso psicológico ocorre em um âmbito privado, muitas vezes longe de testemunhas e evidências documentais. Segundo Gritti Junior (2022), a palavra da vítima pode ser suficiente para sustentar uma acusação, desde que corroborada por outros elementos de prova, como depoimentos de pessoas próximas, mensagens de texto, gravações, e relatórios psicológicos que atestem os efeitos do abuso na saúde mental da vítima.

No entanto, como apontado por Arruda e Machado (2022), um dos principais desafios é a credibilidade conferida ao testemunho da vítima em um sistema jurídico que, historicamente, subestima a gravidade da violência doméstica psicológica. A cultura machista e patriarcal, muitas vezes presente nas instituições judiciais, contribui para a desvalorização do testemunho feminino, o que enfraquece a possibilidade de responsabilização do agressor.

A violência psicológica tem efeitos devastadores sobre a saúde mental das vítimas, muitas vezes levando a transtornos psicológicos graves, como depressão, ansiedade e até suicídio. Arruda e Machado (2022) argumentam que, por se tratar de um problema de saúde pública, é necessário criar políticas preventivas e de atendimento especializado às vítimas, de modo que se possa mitigar os impactos psicológicos e garantir que o agressor seja responsabilizado com base em um sistema de justiça mais sensível às complexidades desse tipo de violência.

Nesse contexto, a palavra da vítima deve ser fortalecida e reconhecida como prova válida, especialmente em casos em que outras evidências são escassas. É crucial que as instituições judiciais adotem uma postura menos machista e mais sensível ao sofrimento psicológico das vítimas. Além disso, políticas públicas devem ser implementadas para dar suporte às mulheres que sofrem violência psicológica, garantindo sua segurança e promovendo sua saúde mental.

2.2.5 Estatísticas e Dados sobre a Aplicação da Lei Maria da Penha

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), o número de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher continua a crescer de maneira preocupante no Brasil. Em 2023, foram registrados 778.921 casos de ameaças contra mulheres, um aumento de 16,5% em relação ao ano anterior. Além disso, houve 77.083 registros de *stalking*, com aumento de 34,5%, demonstrando o crescimento contínuo de comportamentos controladores e intimidadores, muitas vezes relacionados à violência psicológica (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Entre os dados mais significativos, 540.255 medidas protetivas de urgência foram concedidas em 2023, representando uma taxa de deferimento de 81,4% das solicitações. Esse dado reforça o papel crucial da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres que sofrem violência, inclusive a psicológica, destacando a relevância de tais medidas para afastar o agressor do convívio com a vítima.

Em relação à violência psicológica especificamente, o aumento dos casos é notável. Foram registrados 38.507 casos de violência psicológica contra mulheres em 2023, uma alta de

33,8% em comparação com o ano anterior (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Este dado revela que, embora os mecanismos legais de proteção estejam se fortalecendo, a violência psicológica permanece uma das formas mais prevalentes e difíceis de ser enfrentada, tanto do ponto de vista da prova quanto da responsabilização dos agressores.

A efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência psicológica está diretamente ligada à capacidade do sistema judiciário em adaptar-se às particularidades desse tipo de abuso. Em suma, os dados indicam que, apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, o Brasil ainda enfrenta grandes desafios para combater a violência psicológica contra a mulher de maneira eficaz. O fortalecimento dos mecanismos de coleta de provas, a ampliação do acesso a medidas protetivas e o desenvolvimento de políticas públicas que abordem a saúde mental das vítimas são passos fundamentais para garantir que a violência psicológica seja tratada com a seriedade que merece.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste estudo revelam uma série de fatores determinantes que ajudam a entender a complexidade das barreiras psicológicas e sociais que mantêm as mulheres em relacionamentos abusivos, especialmente quando a violência é de natureza psicológica e emocional. A pesquisa se concentrou em analisar a dinâmica de relações abusivas onde o abuso psicológico é a principal forma de violência, caracterizando-se como uma "violência silenciosa", muitas vezes invisível aos olhos externos, mas com efeitos profundos e devastadores sobre a vítima.

A pesquisa permitiu identificar os principais mecanismos psicológicos que perpetuam esses ciclos de violência. Entre os fatores mais destacados está a dependência emocional, na qual a vítima, muitas vezes fragilizada por anos de manipulação e humilhação, perde a capacidade de tomar decisões autônomas e racionais sobre sua própria segurança e bem-estar. A dependência emocional é um processo que envolve desestabilização psicológica por parte do agressor, que utiliza estratégias de manipulação, controle e humilhação para minar a autoestima da vítima. Esse fenômeno está diretamente ligado à dificuldade das mulheres em romper com esses relacionamentos, pois o agressor cria uma rede de controle emocional onde a vítima passa a acreditar que não pode sobreviver ou prosperar fora do relacionamento abusivo.

Outro aspecto psicológico relevante identificado foi o medo, uma constante na vida das vítimas de violência psicológica. Esse medo é multifacetado, abrangendo o temor por possíveis

represálias físicas ou emocionais, assim como o medo do desconhecido, da solidão e do julgamento social. A violência psicológica frequentemente envolve ameaças veladas de abandono, perseguição ou retaliação, o que coloca as vítimas em um estado contínuo de alerta e paralisia. Esse medo é exacerbado pela presença de outros fatores de controle, como o *gaslighting* — uma técnica de manipulação emocional na qual o agressor distorce a realidade da vítima, fazendo-a questionar suas próprias percepções e juízos. Esse mecanismo reforça a vulnerabilidade psicológica e emocional, contribuindo para a dependência contínua da vítima em relação ao agressor.

Além das barreiras psicológicas, as barreiras sociais desempenham um papel crucial na perpetuação da violência psicológica e emocional. A pesquisa destacou que as mulheres em situação de abuso enfrentam pressões sociais significativas, que vão desde a expectativa de manter a "harmonia familiar" até o estigma social associado à separação ou divórcio. Em muitas culturas, a mulher ainda é vista como a responsável pela coesão do núcleo familiar, e essa pressão social pode desencorajar a busca por ajuda. Mesmo em casos de violência explícita, essa expectativa de sacrifício feminino cria um ambiente em que a vítima se sente culpada ou fracassada por considerar a ruptura do relacionamento, agravando sua permanência no ciclo de abuso.

Outro fator social identificado é a dependência econômica, que muitas vezes mantém as mulheres presas a esses relacionamentos. A pesquisa revelou que a violência psicológica, em muitos casos, é acompanhada por violência patrimonial, na qual o agressor exerce controle sobre os recursos financeiros da vítima, impedindo-a de adquirir autonomia econômica. Sem recursos próprios, muitas mulheres se veem incapazes de sustentar a si mesmas e aos filhos, o que torna a saída do relacionamento não apenas psicologicamente difícil, mas também logisticamente inviável. Esse controle financeiro também serve como uma ferramenta de controle emocional, com o agressor utilizando a dependência econômica da vítima para reforçar seu poder e impedir a ruptura do ciclo de violência.

Em relação à Lei Maria da Penha, que foi um dos focos principais deste trabalho, os resultados indicam que, embora tenha representado um avanço fundamental no combate à violência doméstica no Brasil, ainda existem lacunas significativas na sua aplicação, especialmente no que se refere às formas de violência menos visíveis. A dificuldade em provar esse tipo de violência, que não deixa marcas físicas visíveis, torna sua responsabilização jurídica complexa. O sistema judiciário brasileiro ainda enfrenta desafios em valorizar adequadamente a palavra da vítima em casos de violência psicológica, sendo necessário o uso de outros meios de prova, como laudos psicológicos ou testemunhos de pessoas próximas, para

corroborar as alegações. No entanto, a subnotificação desse tipo de violência e a resistência das vítimas em buscar ajuda formal devido ao medo ou à dependência emocional tornam a efetiva aplicação da lei um desafio contínuo.

Os objetivos traçados no início deste trabalho foram amplamente alcançados. O objetivo geral de analisar as barreiras psicológicas e sociais que contribuem para a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos foi explorado com profundidade, com destaque para os mecanismos de controle emocional e as barreiras sociais e econômicas. Além disso, foi possível examinar de maneira crítica a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha no combate à violência psicológica. Os relatórios estatísticos dos últimos anos indicam que, apesar dos avanços, ainda há uma necessidade urgente de maior conscientização sobre a violência psicológica, tanto no âmbito jurídico quanto no social.

A pesquisa também aponta para a necessidade de melhorias e ajustes nas políticas públicas e no sistema judiciário brasileiro. Sugere-se que seja dada maior ênfase à formação de agentes públicos para lidar com casos de violência que deixem vestígios menos visíveis e que sejam desenvolvidos mecanismos mais eficazes de coleta de provas. Além disso, recomenda-se a ampliação de programas de apoio psicológico e financeiro para as vítimas, de modo que tenham os recursos necessários para romper com esses ciclos de violência. Futuras pesquisas poderiam se concentrar em estudos de campo que analisem em profundidade a vivência das mulheres em diferentes contextos sociais e regionais do Brasil, bem como investigar a eficácia de novas ferramentas tecnológicas na coleta de provas para casos de violência psicológica.

Em suma, o trabalho contribui para o debate sobre a violência doméstica e suas formas mais silenciosas, lançando luz sobre a complexidade do tema e reforçando a necessidade de um compromisso contínuo das instituições e da sociedade na proteção das mulheres e na garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE NETTO, L. de; MOURA, M. A. V.; QUEIROZ, A. B. A.; LEITE, F. M. C.; SILVA, G. F. e. **Isolamento de mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo: uma condição em redes sociais**. Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, e20170007, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20170007>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ARRUDA, Antônia Lorena Torres Cardoso; MACHADO, Marcos Paulo Goulart. **DESAFIOS PROBATÓRIOS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NA RELAÇÃO DOMÉSTICA: EVIDENCE CHALLENGES OF PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE DOMESTIC**

RELATIONSHIP. Revista Gestão e Conhecimento, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 994–1016, 2022. DOI: 10.55908/RGCV16N2-029. Disponível em: <https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/rgc/article/view/243>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa DataSenado sobre violência doméstica e familiar contra a mulher: principais resultados – 2021.** Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisas-datasenado-sobre-violencia-domestica-e-familiar/destaques_pesquisa_violencia_contra_a_mulher_2021/. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Violência contra a mulher é problema de saúde pública e a agressão mais comum é do parceiro íntimo, diz OMS.** CNJ, 2013. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/violencia-contra-a-mulher-e-problema-de-saude-publica-e-a-agressao-mais-comum-e-do-parceiro-intimo-diz-oms/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20relat%C3%B3rio,algum%20momento%20de%20suas%20vidas](https://www.cnj.jus.br/violencia-contra-a-mulher-e-problema-de-saude-publica-e-a-agressao-mais-comum-e-do-parceiro-intimo-diz-oms/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20relat%C3%B3rio,algum%20momento%20de%20suas%20vidas.). Acesso em: 12 out. 2024.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. **Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores?** CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 27, p. 365-383, 2018.

COSTA, Mel de Almeida. **A invisibilidade da violência psicológica e emocional contra a mulher.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2021. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/handle/set/4071>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência.** Vitória da Conquista: Uesb, 2007.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; SOUSA, Rita de Cássia Barbosa de. **Violência psicológica contra a mulher: dor invisível.** Anais V ENLAÇANDO SEXUALIDADES. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30783>>. Acesso em: 12 out. 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Thiago Pierobom de; CUNHA, Rogério Sanches. **Violência psicológica contra a mulher: comentários à Lei n. 14.188/2021.** Meu site Jurídico, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** Psicologia & Sociedade, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FORWARD, Susan; FRAZIER, Donna. **Emotional Blackmail: When the People in Your Life Use Fear, Obligation, and Guilt to Manipulate You**. Harper Paperbacks, 2019.

GALVAO, Julia. **Identificar a violência psicológica é o primeiro passo para denunciá-la**. Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=633777>. Acesso em: 12 out. 2024.

GRITTI JUNIOR, Moacir. **O crime de violência psicológica: uma análise acerca dos desafios na sua aplicabilidade, com enfoque na produção de provas e na sua incidência no âmbito homoafetivo**. 2022. Monografia (Bacharelado em Direito) — Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2022. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/3942>. Acesso em: 13 nov. 2024.

IBGE. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo**. Agência de Notícias IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>. Acesso em: 12 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS (Ipespe). **JUSBarômetroSP – Violência contra a Mulher**, 2. ed. 2021. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/jusbarometros-2-violencia-contra-a-mulher-2-ed-apamagis-2021/>. Acesso em: 12 out. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MACHADO, Ana Laura de Andrade; GOMES, Sagna Silva. **Análise do filme “Gaslight”: a violência à meia-luz contra a mulher**. 2020. Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/000074/00007459.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

MONTORO, Ana Carolina. **Violência doméstica contra a mulher cresce 9,8% no Brasil, aponta Anuário de Segurança Pública**. Exame, 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/%E2%81%A0violencia-domestica-contra-a-mulher-cresce-98-no-brasil-aponta-anuario-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 12 out. 2024.

OLIVEIRA, Camila. **Como eu provo a violência psicológica?** JusBrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-eu-provo-a-violencia-psicologica/1466829776>. Acesso em: 12 out. 2024.

PORTO, Madge; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia S. N. F. **A permanência de mulheres em situações de violência: considerações de psicólogas**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília,

v. 30, n. 3, p. 267-276, jul./set. 2014. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ptp/a/ydHLwC8gcd9967nt7WzPZ6g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ROCHA, Roberta Zanini da; GALELI, Paola Rodegheri; ANTONI, Clarissa De. **Rede de apoio social e afetiva de mulheres que vivenciaram violência conjugal**. Contextos Clínicos, v. 12, n. 1, p. 124-152, 2019. Disponível em:
<https://doi.org/10.4013/ctc.2019.121.06>. Acesso em: 13 nov. 2024.

RODRIGUES, Sâmella. **A invisibilidade da violência psicológica**. JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-invisibilidade-da-violencia-psicologica/1462891424>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ROSA, Alexandre Morais da; RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (Lei 14.188/21)**. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/limite-penal-criacao-tipo-violencia-psicologica-mulher-lei-1418821/>. Acesso em: 12 out. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Bahia: Ministério Público do Estado da Bahia, 2004. Disponível em: <http://dspace.sistemas.mpba.mp.br/handle/123456789/754>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SILVA, Ariany Kelly. **A influência da cultura organizacional no comportamento dos líderes em uma empresa de terceirização de serviços**. 2021. Monografia (Graduação em Administração) – Faculdade Ciências da Vida, Vespasiano, 2021. Disponível em: https://www.faculdadecienciasdavidada.com.br/sig/www/openged/ensinoBibliotecaVirtual/000021_62473d54b3ceb_049881_610474074177a_Ariany_Kelly_Silva.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, v. 11, n. 21, p. 93–103, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>. Acesso em: 12 out. 2024.

SOUSA, Fernanda de; SCHÜTZ, Gabriel. **Motivações para o rompimento do ciclo de violência em mulheres acolhidas na Sala Lilás do Instituto Médico Legal do Centro do Rio de Janeiro no contexto pandêmico de Covid-19**. Saúde em Debate, v. 47, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2358-28982023E19097P>. Acesso em: 12 out. 2024.

SOUZA, Nivea Augusta Costa; COSTA, Karine Ferreira. **Fatores que levam as mulheres a permanecerem em relacionamentos abusivos: Entendendo subjetividades subjugadas**. Faculdade Ciências da Vida, 2019. Disponível em: https://www.faculdadecienciasdavidada.com.br/sig/www/openged/ensinoBibliotecaVirtual/000186_624c60ecc874c_048596_5fecf47632e0c_NIVIA_AUGUSTA_COSTA_SOUZA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

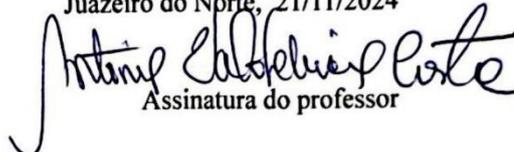
WALKER, Lenore. **The Battered Woman**. New York: Harper and Row, 1979.

ZAMBON, Danielle Garcia *et al.* **Ele não vai mudar: um estudo sobre a permanência de mulheres em relacionamentos abusivos.** UniSALESIANO, 2019. Disponível em: <https://unisaesiano.com.br/lins/wp-content/uploads/2021/12/ART-13-PROF-ANA-ELISA-PSICOLOGIA.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, ANTONIA VALDELUCIA COSTA, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **A VIOLÊNCIA SILENCIOSA NOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: uma análise das barreiras psicológicas e sociais para a saída das vítimas**, do (a) aluno (a) SAMUEL PALÁCIO AMARO, e orientador (a) ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 21/11/2024


Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Nanciely Costa Ferreira, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Samuel Palácio Amorim, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título A Violência Silenciosa nos Relacionamentos Adultos: uma análise dos barreiras psicológicas e sociais para a saída das vítimas.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 19/11/24

Nanciely Costa Ferreira
Assinatura do professor